

RESOLUÇÃO N.º 8

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em setembro de 1947,

CONSIDERANDO que o SESI exerce, também, u'a missão pedagógica e educacional de nítidos valores éticos e sociais ;

CONSIDERANDO que o SESI "é, também, um instrumento por excelência de vulgarização da cultura, de popularização dos valores culturais nos meios proletários" ;

CONSIDERANDO que a "missão pedagógica do SESI é dar uma fisionomia cristã e brasileira à formação cultural dos nossos operários, fazendo-os cooperar, ao lado das demais classes sociais, da fruição das riquezas do espírito" ;

CONSIDERANDO que 2/3 aproximadamente, de nossa população se incluem entre os analfabetos, segundo os dados do recenseamento de 1940, que estão sendo divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e que a maior parte dessa porcentagem de iletrados é constituída pelo homem de trabalho braçal ;

CONSIDERANDO que se faz urgente a enérgica colaboração do SESI à patriótica Campanha Nacional de Alfabetização, empreendida pelo Governo da República ;

CONSIDERANDO que os Cursos Populares visam proporcionar aos trabalhadores maiores de 12 anos, não só o conhecimento das primeiras letras, quando analfabetos, como, e principalmente, um complemento de educação que os habilitem a viver conscientemente numa democracia e lhes dão noções científicas indispensáveis para melhorar-lhes a existência ;

RECOMENDA :

1.º — que os Departamentos Regionais instituem para benefício cultural do operariado e suas famílias, **Cursos Populares** ;

2.º — que os **Cursos Populares do SESI** tenham caráter essencialmente instrutivo, embora utilitário e elementar, sem visarem, porém, a formação ou aperfeiçoamento profissional ;

3.º — que as aulas dos **Cursos Populares do SESI** sejam ministradas, de preferência, nas fábricas, sindicatos, círculos operários, ou locais congêneres, em salas cedidas gratuitamente ;

4.º — que a organização dos **Cursos Populares do SESI**, nos Estados, mantenham classes de :

a) **Alfabetização** (C.P.1) com duração de 80 a 100 aulas, de 60 a 90 minutos cada uma, visando o ensino das primeiras letras e obedecendo às prescrições existentes para os cursos oficiais congêneres de adultos ;

b) **Ensino primário intermediário** (C.P.11) com duração de 80 a 100 aulas, de 60 a 90 minutos cada uma, para completar o aprendizado correspondente ao curso primário, dos alunos já alfabetizados ;

c) **Ensino supletivo** (C.P.111) para o estudo das disciplinas seguintes, de livre escolha dos alunos.